



73

## RELAÇÃO ENTRE QUALIDADE DE AUDITORIA E IRREGULARIDADES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS NAS EMPRESAS BRASILEIRAS LISTADAS NA B3

Mestre/MSc. Jose Carlos de Sousa Santos [ORCID iD](#), Doutor/Ph.D. Francisco Antonio Bezerra [ORCID iD](#)

Fucape Business School, Vitória, ES, Brazil

**Mestre/MSc. Jose Carlos de Sousa Santos**

[0000-0002-7751-1496](#)

**Programa de Pós-Graduação/Course**

MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO

**Doutor/Ph.D. Francisco Antonio Bezerra**

[0000-0002-0427-8742](#)

**Programa de Pós-Graduação/Course**

Doutor em Controladoria e Contabilidade

### Resumo/Abstract

Esta pesquisa teve como objetivo verificar a relação entre qualidade de auditoria e irregularidades cometidas pelas empresas brasileiras. A metodologia utilizada na pesquisa foi do tipo quantitativa e a estimação da probabilidade foi realizada por meio do modelo de regressão logit. Os dados amostrais, relativos às empresas brasileiras listadas na B3, foram extraídos da Economatica®, compreendendo o período de 2010 a 2020. O Relatório dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS), emitido pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM), foi utilizado para apuração e classificação das irregularidades em contábeis, financeiras ou outros tipos. O estudo fornece fundamentos empíricos à literatura nacional, além de ser uma fonte de pesquisa para os usuários das informações contábeis e, ainda, apresenta estudos prévios análogos, trazendo novos aspectos que afetam o nível de irregularidades nas empresas. Os resultados mostraram que a qualidade da auditoria tem impacto negativo na variável irregularidades, além de sugerirem que a alta qualidade da auditoria desenvolvida no Brasil reduz a probabilidade de irregularidades nos demonstrativos das empresas. Como contribuição prática, o estudo fornece insights às empresas, quanto à estratégia de contratação das auditorias e, também, quanto à definição das políticas de pagamento de honorários de auditoria.

### Modalidade/Type

Artigo Científico / Scientific Paper

### Área Temática/Research Area

Contabilidade Financeira e Finanças (CFF) / Financial Accounting and Finance



## RELAÇÃO ENTRE QUALIDADE DE AUDITORIA E IRREGULARIDADES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS NAS EMPRESAS BRASILEIRAS LISTADAS NA B3

### RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo verificar a relação entre qualidade de auditoria e irregularidades cometidas pelas empresas brasileiras. A metodologia utilizada na pesquisa foi do tipo quantitativa e a estimação da probabilidade foi realizada por meio do modelo de regressão *logit*. Os dados amostrais, relativos às empresas brasileiras listadas na B3, foram extraídos da Economatica®, compreendendo o período de 2010 a 2020. O Relatório dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS), emitido pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM), foi utilizado para apuração e classificação das irregularidades em contábeis, financeiras ou outros tipos. O estudo fornece fundamentos empíricos à literatura nacional, além de ser uma fonte de pesquisa para os usuários das informações contábeis e, ainda, apresenta estudos prévios análogos, trazendo novos aspectos que afetam o nível de irregularidades nas empresas. Os resultados mostraram que a qualidade da auditoria tem impacto negativo na variável irregularidades, além de sugerirem que a alta qualidade da auditoria desenvolvida no Brasil reduz a probabilidade de irregularidades nos demonstrativos das empresas. Como contribuição prática, o estudo fornece insights às empresas, quanto à estratégia de contratação das auditorias e, também, quanto à definição das políticas de pagamento de honorários de auditoria.

**Palavras-chave:** Auditoria Externa; Qualidade da Auditoria; Irregularidades Contábeis e Financeiras; e Processos Administrativos Julgados pela CVM.

### 1. INTRODUÇÃO

Desde o início do século XXI, tem-se observado a ocorrência de inúmeras fraudes corporativas nos diversos países do mundo (Lima, Bernardo, Miranda & Medeiros, 2017). Segundo Dantas e Medeiros (2015), as várias ocorrências de atos fraudulentos foram motivadas, principalmente, pela falta de controle nos negócios das corporações. Entre as preocupações dos investidores, relacionadas às fraudes, encontram-se: as formas de coibir essas práticas e, ainda, os meios de preservação e rentabilização de seus ativos (Castro, Amaral & Guerreiro, 2018). Lima *et al.* (2017) diz que a falta de controles apropriados, na elaboração dos demonstrativos, viabiliza a ocorrência de fraudes nas empresas. Nesse contexto, a auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras é uma exigência legal às companhias abertas, ou seja, empresas que detenham papéis negociados nas bolsas de valores deverão submeter suas demonstrações às auditorias independentes (Lei 6.404/76). Os procedimentos e análises realizados pelos auditores externos são apreciados pelo mercado, pois legitima a transparência da informação e ajuda na prevenção de fraudes (Attie, 2018). Crepaldi e Crepaldi (2019) enfatizam que o parecer de auditoria corrobora a aderência dos procedimentos contábeis aos Princípios Fundamentais da Contabilidade e à legislação específica em vigor, atestando lisura nas demonstrações auditadas.

A divulgação das demonstrações financeiras, após terem sido auditadas, tende a possibilitar aos investidores uma leitura adequada da posição financeira, dos resultados gerados e dos riscos envolvidos em cada companhia (Dantas & Medeiros, 2015). Além disso, constitui-se de requisito essencial para o bom funcionamento dos mercados de capitais. Nesse contexto, Teixeira, Camargo e Vicente (2016) sugerem que as informações financeiras devem ser certificadas pela auditoria, anteriormente a sua divulgação ao mercado, visando maior transparência. Isto, reforça a percepção de Attie (2018) de que a auditoria independente é de suma importância à produção de informações fidedignas capazes de auxiliar os *stakeholders* na



tomada de decisões. Dantas e Medeiros (2015), ao se referirem à importância da auditoria externa, diz que ela age na conjectura de assegurar o *disclosure* íntegro. Atos fraudulentos corroem a confiança entre corporações, *gatekeepers* e participantes do mercado e, ainda, enfraquecem a economia (Amiram *et al.*, 2018).

Na definição dada por Crepaldi e Crepaldi (2019), para a Auditoria Independente, como sendo o levantamento e a avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações contábeis e financeiras da entidade, não restam dúvidas quanto à importância das auditorias, nas análises dos demonstrativos das corporações. Para Crepaldi e Crepaldi (2019), o auditor independente, responsável pelos trabalhos de auditoria, representa certo grau de segurança e de confiabilidade às demonstrações contábeis. Portanto, é importante ressaltar que auditorias de alta qualidade sugerem melhor qualidade da informação contábil, além disso, ajudam minimizar a ocorrência de erros e fraudes e, ainda, podem auxiliar executivos e investidores na identificação dos bons e maus investimentos. A qualidade da auditoria é uma medida de segurança contra possíveis manipulações, sobretudo, práticas abusivas de gerenciamento de resultados, que distorcem as informações necessárias à tomada de decisões por parte dos *stakeholders* (Almeida, 2017).

Na literatura, as métricas utilizadas para medir a qualidade da auditoria são conhecidas como *proxies* da qualidade da auditoria. Rajgopal, Srinivasan e Zheng (2021) apresentaram 14 métricas utilizadas na literatura para mensurar a qualidade da auditoria. Utilizando-se da estrutura do *Generally Accepted Auditing Standards* (GAAS), os autores classificaram as deficiências de auditoria em sete categorias amplas: (1) auditoria falsa; (2) questões com aceitação de engajamento; (3) violação das normas gerais; (4) três violações específicas das normas do GAAS sobre o trabalho de campo, incluindo (a) deficiências no planejamento de auditoria, (b) evidências competentes insuficientes e (c) compreensão dos controles internos; e (5) uma violação da norma GAAS sobre a emissão de relatórios.

Braunbeck (2010) defende os honorários pagos de auditoria (como métrica para medir a qualidade da auditoria) sob a argumentação de que a existência de incentivos tanto na oferta quanto na demanda, por serviços de auditoria de qualidade, direciona ao julgamento de que haja no mercado de auditoria, diferenciação no produto oferecido. Salienta-se, ainda, que desde Francis (1984) é defendido que os honorários pagos de auditoria possuem conteúdos informativos úteis à análise da qualidade da auditoria.

Os argumentos apresentados motivaram o seguinte questionamento: A probabilidade de ocorrência de irregularidades contábeis e financeiras, nos demonstrativos das empresas brasileiras, é reduzida em razão da qualidade da auditoria empregada nas análises das Demonstrações Contábeis?

A motivação para este estudo residiu, principalmente, na importância do tema qualidade da auditoria e, sobretudo, na possibilidade de poder relacioná-lo com as irregularidades cometidas pelas empresas brasileiras. E, ainda, pela constatação de que mesmo com os escândalos contábeis e financeiros no Brasil, a exemplo da Operação Lava-Jato e dos PAS, são poucos os estudos realizados sobre irregularidades (CVM, 2019). Estudos prévios, a exemplo de Yang *et al.* (2017) que examinaram apenas 82 casos de fraudes no intervalo de 11 anos, de Smaili e Labelle (2016) que usaram uma amostra de 107 observações de irregularidades em 5 anos e de Jaswadi, Billington e Sofocleous (2012) que analisaram uma amostra de 78 empresas punidas por irregularidades entre 2000 e 2009, indicam como lacuna de pesquisa o tema irregularidades, devido à limitação de observações sobre o assunto.

O objetivo do presente estudo foi o de analisar a relação entre qualidade de auditoria e irregularidades contábeis e financeiras cometidas pelas empresas brasileiras listadas na B3.





Assim, para verificar se a qualidade da auditoria reduz a probabilidade de as empresas brasileiras cometerem irregularidades, foi utilizado o Modelo de Regressão *Logit*. Os resultados mostraram que a qualidade da auditoria afeta negativamente a variável irregularidades, além de sugerirem que alta qualidade da auditoria desenvolvida no Brasil reduz a probabilidade de irregularidades nas demonstrações das empresas.

Os resultados desta pesquisa contribuem com a literatura ao expandir, em diversos aspectos, os estudos prévios como os de Felix e Teixeira (2021) que analisaram se a agressividade tributária aumenta a probabilidade de uma empresa cometer irregularidades contábeis e financeiras; Faustino e Damasceno (2020) que estudaram a implicação que a qualidade da auditoria exerce no nível da conformidade contábil fiscal e Dantas e Medeiros (2015) que analisaram os fatores determinantes da qualidade da auditoria em bancos. Como contribuição prática, este trabalho fornece *insights* às empresas, quanto às estratégias de contratação das firmas de auditorias, bem como, quanto à definição das políticas de pagamento de honorários de auditoria.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. IRREGULARIDADES CONTÁBIL E FINANCEIRA

A fraude e outras formas de má conduta observadas nos relatórios financeiros são uma ameaça significativa à existência e eficiência dos mercados de capitais (Amiram *et al.*, 2018). Conforme enfatizam Santos (2021), os atos fraudulentos, envolvendo empresas públicas e/ou privadas de capital aberto, são os que mais preocupam as autoridades reguladoras, autorreguladoras e os *stakeholders*, pelos impactos causados às economias e à sociedade. Os escândalos financeiros em grande escala e casos de fraude, sempre impulsionaram as mudanças regulatórias significativas. Por exemplo, a criação da Lei Sarbanes-Oxley (SOX), em 2002, foi a reação mais relevante aos escândalos do início do século, que instituiu o *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB) para regulamentar a profissão do auditor (Dantas & Medeiros, 2015). Nesse contexto, sugere-se que a auditoria tenha participação ativa, tanto na averiguação e, se for o caso, na denúncia dos fatos ilícitos, quanto na indicação de medidas que visem coibir ações fraudulentas.

Mesmo assim, apesar das normas e princípios emanados pelas entidades que atuam no combate às fraudes, elas acontecem e pegam de surpresa as autoridades, os investidores e os demais usuários das informações contábeis, muitas vezes, pela reincidência e gravidade (Santos, 2021). A Crise Econômica Mundial de 2008, logo após a criação da SOX, resultou na “quebra” de bancos de investimento (Freguete, Nossa & Funchal, 2015). No Brasil, os casos de irregularidades corporativas envolvendo Petrobras, Correios, Parmalat, Xerox, Banco Pan Americano, entre outros, tiveram grande repercussão na mídia (Costa & Wood JR., 2012).

Costa e Wood (2012) definiram fraude corporativa como sendo uma sequência de ações e condutas ilícitas, de forma premeditada e consciente, de funcionários da alta administração de uma organização, visando atender exclusivamente seus interesses e, conseqüentemente, lesar terceiros. No geral, as fraudes contábeis são aquelas cometidas em prol da organização e que se materializam por meio de alterações realizadas nos relatórios contábeis das companhias. Para Attie (2018), fraudes contábeis são os métodos de alteração, de forma intencional, dos registros contábeis de uma empresa, com o objetivo de inflar os ganhos para investidores, bem como, camuflar informações para obter vantagens no âmbito tributário ou para beneficiar terceiros.

Fraude financeira, na definição de Rezaee (2005), é uma tentativa deliberada das empresas em promover distorções relevantes em seus demonstrativos, buscando enganar aqueles que se utilizam das informações, em especial, os investidores e credores. O autor, ainda



ênfatisa que as fraudes em demonstrações financeiras atingem tanto os investidores individuais, quanto a estabilidade das economias.

As irregularidades de valores expressivos, observadas nas grandes companhias dos Estados Unidos da América (EUA), a exemplo, o caso da Enron, WorldCom, HealthSouth e Tyco, colocaram em xeque a confiabilidade das demonstrações contábeis (Yang *et al.*, 2017). A Enron, uma grande companhia do setor de energia dos EUA, entrou em concordata em dezembro de 2001. À época, os papéis da Enron eram auditados pela firma de auditoria Arthur Andersen (uma das Big Five) que, também, era responsável pela contabilidade da companhia. Para Yang *et al.* (2017), o fato de a Arthur Andersen ser responsável pela contabilidade e pela auditoria dos papéis da Enron configuraria, no mínimo, conflito de interesse.

A pesquisa global, sobre fraudes, realizada pela *PricewaterhouseCoopers* (PwC), em 2018, revelou que 49% dos participantes declararam que suas empresas foram vítimas de fraudes e crimes econômicos, em 2016 o percentual foi de 36%. Na América Latina, o percentual passou de 28% para 53%, no mesmo período. No Brasil, o percentual das empresas que identificaram algum tipo de irregularidades era de 12%, em 2016 e passou para 50%, em 2018. Em outra pesquisa da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), realizada em 2011, o resultado mostrou que as fraudes configuram perdas de trilhões de dólares por ano, gerando perdas aproximadas de 5% das receitas das empresas, o equivalente a US\$ 3,5 trilhões.

Silva, Sancovschi, Cardozo e Condé (2012) compararam os maiores escândalos contábeis divulgados no Brasil e nos Estados Unidos (EUA), no período prévio de 20 anos. O resultado da pesquisa mostrou que 94% das fraudes nos EUA foram provenientes do incremento de receitas, visando melhorar a situação financeira das empresas. Enquanto no Brasil, os atos fraudulentos verificados nas receitas objetivaram a omissão de valores, provavelmente, para reduzir as obrigações fiscais (impostos e contribuições) calculadas com base no resultado da companhia. A pesquisa de Felix e Teixeira (2021) mostrou que as empresas brasileiras, mais agressivas sob a ótica tributária, são mais propensas a cometerem irregularidades. A pesquisa revelou, também, que as irregularidades financeiras são as mais influenciadas pela agressividade tributária. Santos, Funchal e Nossa (2020) estudaram as relações entre irregularidades e valor de mercado das empresas brasileiras de capital aberto, porém, não encontraram evidências de que as irregularidades, no período, tenham afetado o valor de mercado dessas empresas.

Para Smaili e Labelle (2016), irregularidade pode ser um *continuum* entre erros, descumprimento de regulamentos e fraudes. Fraude é o ato intencional em benefício próprio e, erro é o ato não intencional (Murcia, Borba & Schiehl, 2008). No Brasil, a tipificação da fraude encontra-se no Art. 168 da Lei 11.101/05 (Brasil, 2005). No mercado brasileiro de ações, as irregularidades decorrem de transgressão ou inobservância aos normativos legais e regulamentares relativos às empresas e à emissão de valores mobiliários, a exemplo das Leis 6.404/76 e 6.385/76 e das Instruções Normativas da CVM.

### 2.1.1. Categoria das Fraudes Corporativas

Em 1996, foi apresentado pela *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), o primeiro relatório de fraudes corporativas (*Report to the Nation on Occupational Fraud and Abuse*), conhecido como árvore da fraude. Nele, classificou-se as fraudes em: corrupção, apropriação indébita de ativos e demonstrações financeiras (DF's) fraudulentas (Castro *et al.*, 2018). Dos casos investigados pela ACFE, em 2016, apropriação indébita representava 83,5% das fraudes, seguida da corrupção com 35,4% e, das fraudes em DF's com 9,6%. No entanto, em termos dos montantes de perdas às organizações, inverte-se a ordem, ou seja, em média, as



fraudes em (DF's) causaram perdas de US\$ 975 mil, a corrupção, US\$ 200 mil e na apropriação indébita de ativos as perdas foram de US\$ 125 mil (Castro *et al.*, 2018).

Ainda, com relação às fraudes nas DF's das corporações, Ramos e Martinez (2018) identificaram nas deliberações de refazimento emitidas pela CVM, as impropriedades contábeis, a seguir: Reconhecimento de Ágio, Critério de Avaliação de Ativos, Reconhecimento de Ativos Contingentes, Erros e Mudança de Estimativas, Apresentação das DF's, entre outras. Armstrong, Jagolinzer e Larcker (2010) propuseram três tipos diferentes de irregularidades contábeis, a saber: 1. reapresentações financeiras relacionadas à manipulação contábil; 2. empresa acusada de manipulação contábil em ação coletiva; e 3. empresa acusada de manipulação contábil na *Securities and Exchange Commission* (SEC).

Com o objetivo de detectar o comportamento sistemático de manipulação nos demonstrativos, Henselmann, Ditter e Scherr (2015) examinaram as irregularidades contábeis, destacando a importância de se separar os erros (ação involuntária), das fraudes contábeis (ato intencional), com base nas causas e consequências das reformulações das DF's, ao longo do tempo. Para Martinez (2013), as empresas preferem diferentes estratégias de gerenciamento de resultados, e que essas práticas dependem de seu ambiente operacional e contábil.

No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entidade autárquica em regime especial cuja finalidade é disciplinar, fiscalizar e desenvolver o Mercado de Valores Mobiliários, tem poderes para imputar aos infratores da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76), das demais Resoluções e de outras Normas Legais, sanções do tipo: Advertências, Multas, Suspensões, Inabilitações, Cassações e Proibições. A Lei nº 6.385/76, em seu art. 9º, incisos V e VI, estabelece que cabe à CVM, apurar atos ilegais e práticas não equitativas, mediante Processo Administrativo Sancionador (PAS). No âmbito da CVM, são seis as áreas técnicas atuantes nos processos de apuração e investigação para composição do relatório do PAS. Assim, após consolidação dos entendimentos dessas áreas, quanto à apresentação das demonstrações contábeis das companhias, o documento é compartilhado por meio dos Ofícios Circulares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM, 2018, p. 6).

Borges e Andrade (2019) analisaram a tipologia dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) da CVM em empresas de capital aberto, entre 1989 e 2016, e concluíram que, no geral, a concentração desses processos é no setor financeiro. Felix e Teixeira (2021) analisaram 1.122 Processos Administrativos Sancionadores, julgados pela CVM, no período de 1999 a 2017, classificando as irregularidades em três tipos: contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades.

As informações contidas no Relatório de Processos Administrativos Sancionadores julgados pela CVM serviram de base para classificação das irregularidades em contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades. O relatório foi disponibilizado pela Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP) e contemplava o total de 1.391 Processos Administrativos julgados pela CVM, no período de 1999 a 2020. No entanto, para este estudo, somente foram analisadas as irregularidades cometidas por empresas brasileiras listadas na B3, no período de 2010 a 2020, conforme Quadro 1, que resume as irregularidades por tipo:

<b>Ano da Irregularidade</b>	<b>Quantidade de Irregularidades Contábeis</b>	<b>Quantidade de Irregularidades Financeiras</b>	<b>Quantidade de Outros Tipos de Irregularidades</b>	<b>Frequência Relativa</b>
2010	8	35	2	12,47%
2011	15	37	9	16,90%
2012	8	18	7	9,14%
2013	9	15	10	9,42%
2014	7	21	7	9,70%





2015	7	9	7	6,37%
2016	10	5	3	4,99%
2017	5	8	4	4,71%
2018	9	16	8	9,14%
2019	9	13	5	7,48%
2020	12	16	7	9,70%
<b>Total</b>	<b>99</b>	<b>193</b>	<b>69</b>	<b>100,00%</b>

**Quadro 1.** Distribuição das Irregularidades por Tipo

Fonte: Elaborado pelo autor

No Quadro 1, verifica-se um total de 361 irregularidades (contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades) extraídas do Relatório PAS – CVM, referente às sanções impostas às empresas brasileiras entre 2010 e 2020. Desse total, 53% representam as irregularidades financeiras; 27,4% representam as irregularidades contábeis e 19,1% representam outros tipos de irregularidades. Observa-se, portanto, que as irregularidades financeiras representam a maior fatia das sanções aplicadas pela CVM, às empresas brasileiras listadas na B3, no período estudado.

## 2.2. AUDITORIA EXTERNA

O destarte principal da Auditoria é a emissão de uma opinião do auditor, sob a forma de parecer, que visa atestar a veracidade das demonstrações contábeis. Assim, as fraudes ou erros detectados nas auditorias realizadas, deverão ser reportados à administração da empresa pelo auditor que deverá sugerir ações para correção dos fatos (Brito & Fontenelle, 2019). Acerca das possíveis fraudes ou manipulação contábil, praticadas pelas empresas, reside uma preocupação global dos investidores, sobretudo, daqueles que atuam nos mercados de capitais. Esta é a percepção de Brito e Fontenelle (2019), que afirma ser recomendável que além dos profissionais de auditoria, a administração, também, faça uso de ferramentas capazes de avaliar os riscos de fraudes e mantenha serviços de investigação no combate às práticas fraudulentas.

A importância da auditoria para o mercado, pode estar na necessidade de se obter a opinião de um profissional independente, de renomada capacidade técnica, visando imprimir qualidade à informação divulgada pelas empresas (Brito & Fontenelle, 2019). Eles argumentam que isto impulsionou o surgimento da auditoria, porém, o reconhecimento de sua importância se deu com a criação da SEC – *Security and Exchange Commission* – EUA (1934), considerado um dos marcos principais à evolução da auditoria. Attie (2018) enfatiza que as exigências do mercado por demonstrativos apreciados por um profissional externo à empresa, visam maior transparência das informações, bem como, redução da assimetria informacional.

Na definição de Brito e Fontenelle (2019), a auditoria externa consiste na análise cuidadosa, sistemática e independente de transações, documentos, livros e registros, visando a obtenção de um parecer técnico e aprimorado sobre os demonstrativos de uma empresa, para atestar a adequação desses procedimentos aos Princípios Fundamentais da Contabilidade, bem como, à legislação específica em vigor. A Instrução CVM 308/99, alterada pela 509/11, dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. No Brasil, a entidade representativa dos auditores independentes é Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

A Lei nº 6.385/76 criou a CVM, com poderes para registrar e fiscalizar os Auditores Independentes e, sobretudo, com a enorme missão de exercer o papel de fiscalizadora do mercado brasileiro (Attie, 2018). A partir de então, tornou-se obrigatória a auditoria independente para as demonstrações contábeis das companhias abertas (Attie, 2018). No ano de 2011, foi aprovada a Resolução nº 1.328/11, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)



visando a Estrutura das Normas Brasileira de Contabilidade, em conformidade com os padrões internacionais emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A observância das normas de auditoria e contabilidade tornou a informação financeira transparente e isto contribuiu para a redução da assimetria informacional (Attie, 2018). Nas organizações mais aderentes aos altos padrões de auditoria e contabilidade, comumente, se verifica maior transparência na gestão, o que torna mais difícil a ocorrência de práticas corruptivas (Malagueño, Albrecht, Ainge & Stephens, 2010). No Brasil, com a publicação da Lei 11.638/07, tornou-se obrigatória às sociedades de grande porte, a auditoria das demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM (Brasil, 2007).

Para Alrawashedh, Kadomi, Almatarneh, Al zobi e Albawwat (2020), a auditoria das demonstrações contábeis e financeiras reduz a assimetria informacional e sinaliza ao mercado transparência nas informações divulgadas. Além disso, contribui para a redução de ações fraudulentas nos demonstrativos das empresas (Brito & Fontenelle, 2019). Portanto, as demonstrações contábeis deverão ser auditadas com o pressuposto mínimo de detecção, pelos auditores, de imprecisões e fraudes nos demonstrativos. Já que, a administração e outras partes interessadas da empresa esperam que os auditores externos identifiquem e relatem imprecisão, fraude e transações ilegais (Alrawashedh *et al.*, 2020; Almeida, Silva & Peixoto, 2019).

À medida em que o mercado se torna mais exigente, na busca da transparência das informações, a auditoria procura avançar em ações que visam mitigar o risco de ocorrência de fraudes. Recentemente, em 2017, o *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB) promulgou, oficialmente, a Regra 3211/2017 obrigando as empresas de contabilidade dos EUA a divulgarem informações detalhadas dos parceiros de auditoria no *Form AP, Auditor Reporting of Certain Audit Participants*. Os resultados da pesquisa realizada por Liu e Xu (2021) sugerem reflexos positivos na qualidade da auditoria, sob a perspectiva de que com essa imposição os responsáveis pelas auditorias poderão incorrer em sanções diretamente em seus nomes.

No Brasil, conforme a Lei 6.404/76, a exigência quanto à assinatura das Demonstrações Obrigatórias recai sobre o contabilista, que deverá assina-las juntamente com os representantes legais da entidade ou titular da empresa individual.

### 2.2.1. Qualidade da Auditoria

No tópico anterior, evidenciou-se que a auditoria externa, além de obrigatória para todas as empresas atuantes no mercado de capitais, exerce o papel fundamental de zelar pelas finanças das corporações. Braunbeck (2010) diz que a qualidade da auditoria, empregada nas análises das demonstrações contábeis, contribui para geração de informações fidedignas, as quais sinalizam transparência ao mercado. Para Attie (2018), a qualidade da auditoria representa a responsabilidade do auditor em termos do processo ou do propósito da auditoria. A importância do estudo da qualidade da auditoria, visa corroborar a qualidade das informações divulgadas ao mercado (Braunbeck, 2010).

Uma definição abrangente para qualidade da auditoria, comumente encontrada na literatura, é a probabilidade combinada de que o auditor encontrará e evidenciará a violação no sistema contábil de seu cliente (DeAngelo, 1981), atestando que há independência do auditor no seu posicionamento. Para Dantas e Medeiros (2015), estas percepções de mercado ressaltam a importância da auditoria de qualidade para o bom funcionamento dos mercados financeiros e de capitais, por conferir confiança e credibilidade. Assim, à compreensão acerca da qualidade da auditoria permeia à expectativa de que o auditor perceba alguma brecha no sistema contábil do seu cliente e informe isto em seu parecer (DeAngelo, 1981).

Segundo Teixeira *et al.* (2016), a qualidade da auditoria tende a ser maior, à medida que





o juízo do auditor no parecer represente de forma verdadeira a situação dos demonstrativos contábeis das empresas. Sobre o assunto, Attie (2018) enfatiza que o auditor deve se mostrar imparcial e independente na interpretação de todos os fatos a ele apresentados, dando prova a cada dado em seu pronunciamento conclusivo. Dantas e Medeiros (2015) destacam que a qualidade da auditoria não é um aspecto verificável externamente, por isso, a necessidade de utilização de *proxies* para determiná-la. Os autores argumentam que, desde DeAngelo (1981), existem métricas que buscam captar a qualidade “percebida” da auditoria.

O estudo realizado por Rajgopal, Srinivasan e Zheng (2021) mostrou, de forma detalhada, como as auditorias de baixa qualidade são percebidas em ambientes de litígios públicos e privados, além disso, avaliou o desempenho dos *proxies* de qualidade da auditoria existentes, no que diz respeito a predizem alegações relacionadas à forma como os auditores realmente se apresentaram em contratações específicas. A pesquisa focou em 14 *proxies* de qualidade da auditoria, frequentemente usados, sendo organizados como: 1) baseados em saída e 2) baseados em entrada e outros *proxies*.

Para Braunbeck (2010), há uma relação positiva entre qualidade da auditoria e qualidade da informação divulgada. Para o autor, isto sugere que o gerenciamento de resultados, constituído sob a forma de *accruals* discricionários, impacta negativamente a qualidade da auditoria. Kallapur, Sankaraguruswamy e Zang (2010) enfatizam que as práticas abusivas de gerenciamento de resultados, *accruals* discricionários, podem afetar a qualidade dos lucros das empresas trazendo preocupações aos reguladores.

Na literatura, a qualidade da auditoria é testada, também, com base nas auditorias prestadas pelas Big Four. Para Edgley, Sharma e Gough (2016), os auditores das Big Four apresentam altos níveis de competência e compromisso com o trabalho, o que corrobora maior qualidade da auditoria. Braunbeck (2010), também, encontrou evidências de maior qualidade da auditoria, para o grupo de empresas auditadas por uma Big Four. Da mesma forma, DeAngelo (1981) diz que as grandes firmas de auditoria, quando da realização dos seus trabalhos, procuram imprimir maior qualidade às análises, já que elas têm mais a perder em termos de reputação, à medida em que incorrem em algum erro.

Bakarich e Kerr (2016) utilizaram a métrica, honorários pagos, sob a argumentação de que os honorários de auditoria mais elevados podem estar relacionados às maiores preocupações tributárias, ao maior esforço de planejamento dos auditores, bem como, ao fato de se incorrer em maior risco de auditoria, o que reflete na qualidade da auditoria. Francis (1984) enfatiza que o risco reputacional e as perdas materiais, associadas a um escândalo notório, sugerem maiores honorários pagos e, conseqüentemente, maior qualidade nos serviços realizados pelos auditores. Braunbeck (2010) argumenta que a existência de diversos incentivos, tanto na disponibilização quanto na procura dos serviços de auditoria de qualidade, induz o pensamento de que haja uma diferenciação de produto no mercado das auditorias.

Na literatura são encontradas diversas obras em que estudiosos do tema auditoria, a exemplo de Attie (2018), Crepaldi e Crepaldi (2019), Brito e Fontenelle (2019), entre outros, enfatizam que a auditoria de alta qualidade é capaz de produzir relatórios municiados de informações fidedignas e que sinalizam ao mercado confiabilidade e transparência das informações divulgadas. Com isso, sugere-se que a probabilidade de ocorrências de irregularidades nesses relatórios é reduzida pelo cuidado no trato das informações ali contidas.

A maior qualidade da auditoria produz efeitos positivos na qualidade das informações divulgadas, sinalizando maior transparência ao mercado (Dantas & Medeiros, 2015). Estudos prévios mostraram vários benefícios proporcionados pela alta qualidade da auditoria às corporações: baixo custo de capital (Fernando, Abdel-Meguid & Elder, 2010), facilidades de



acesso a recursos financeiros (Kausar, Shroff & White, 2016), maior valor de mercado das reservas de caixa (Kim, Lee & Park, 2015), menor probabilidade de violação do compromisso da dívida (Robin, Wu & Zhang, 2017) e qualidade dos relatórios financeiros facilitando os investimentos corporativos em inovação (Nguyen, Vu & Yin, 2020). A auditoria externa é uma grande aliada dos mercados atuando como guardiã das Demonstrações Contábeis das empresas (Attie, 2018). É ela quem, por meio das análises de qualidade, lapida as informações impressas nos relatórios buscando a integridade e a transparência das informações divulgadas (Crepaldi & Crepaldi, 2019).

Neste estudo, foram utilizados 5 (cinco) *proxies* (detalhados na Metodologia) para medir a qualidade da auditoria. Assim, com base nos efeitos desejáveis das análises realizadas pelas auditorias, espera-se que a qualidade da auditoria reduza a probabilidade de ocorrência de irregularidades nos demonstrativos das empresas. Desse modo, formulou-se a seguinte hipótese:

**H1:** A qualidade da auditoria impacta negativamente as irregularidades contábeis e financeiras das empresas brasileiras listadas na B3.

### 3. METODOLOGIA DA PESQUISA

#### 3.1. SELEÇÃO DA AMOSTRA E TRATAMENTO DOS DADOS

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do estudo foi a pesquisa empírica, quantitativa e de caráter descritiva. A amostra inicial contemplou todas as empresas brasileiras listadas na B3, no período de 2010 a 2020, totalizando 389 empresas e 4.279 observações. A escolha do período se justifica, em razão de que só a partir de 2010 tornou-se obrigatória a divulgação do valor da remuneração paga aos auditores nos Relatórios de Referência da CVM (Instrução CVM nº 480/2009). Os dados amostrais foram extraídos da base CVM, por meio da base de dados Economatica®. Para cumprir o objetivo da pesquisa, realizou-se um estudo empírico, onde foram analisados os dados secundários das empresas brasileiras listadas na B3.

A classificação das irregularidades em contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades, ocorreu de forma similar à classificação dada por Felix e Teixeira (2021), tomando-se por base a natureza dos assuntos e os apontamentos de cada Processo Julgado pela CVM. Portanto, para o levantamento das irregularidades cometidas pelas empresas, foi utilizado o Relatório PAS da CVM, documento textual divulgado pela CVM, que contém informações sobre os Processos Administrativos Sancionadores relativos às empresas brasileiras. Já, para obtenção das informações sobre empresas auditadas pelas Big Four e dos honorários pagos de auditoria, utilizou-se o Formulário de Referência da Comissão de Valores Mobiliários, divulgado ao final de cada exercício.

Segundo Martinez (2013), a maioria dos estudos empíricos brasileiros utiliza como métricas para detecção de gerenciamento de resultados, os modelos de detecção baseado nos *accruals* discricionários (DA). Para determinar os valores desta variável, calculou-se, primeiramente, os *accruals* totais (TA) pela diferença entre o Lucro Líquido e o Fluxo de Caixa das Operações das empresas analisadas (métrica usada na literatura nacional). Em seguida, em linha com os estudos prévios de Rajgopal *et al.* (2021), Martinez (2013) e Kallapur *et al.* (2010), utilizou-se o Modelo Jones Modificado para calcular os *accruals* não discricionários (NDA). Finalmente, por construção, os *accruals* discricionários (DA) foram calculados deduzindo-se os *accruals* não discricionários (NDA) dos *accruals* totais (TA), ou seja,  $DA = (TA - AND)$ .

A Tabela 1, a seguir, apresenta o detalhamento da composição da amostra:

TABELA 1: COMPOSIÇÃO DA AMOSTRA

Descrição	Quantidade
Total de empresas do estudo (inicial)	389
Total de empresas do estudo (final)	284
Período pesquisado (em anos)	11
(=) Total de observações no período	4.279
(-) Exclusão de observações empresas sem informações para calcular as variáveis	(1.735)
(=) Quantidade de observações final utilizadas	2.544

Fonte: Elaborado pelo autor.

### 3.2. DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS E DO MODELO ECONOMETRICO

A análise quantitativa foi desenvolvida por meio do modelo de regressão *Logit*, com estimação por máxima verossimilhança, além disso, foi utilizado dados em painel controlados por ano. Assim, para responder a H1, ou seja, se a qualidade da auditoria impacta negativamente as irregularidades contábeis e financeiras das empresas brasileiras listadas na B3, modelou-se a seguinte equação (1):

$$\text{Irreg\_geral}_{it} = \beta_0 + \beta_1 DA_{it} + \beta_2 \text{Big\_Four}_{it} + \beta_3 \text{Hono\_pago}_{it} + \beta_4 \text{Smlprofit}_{it} + \beta_5 \text{Smlbeat}_{it} + \sum_{k=6}^{11} \beta_k \text{controles}_{kit} + \xi_{it}$$

Onde: a variável dependente *Irreg\_geral<sub>it</sub>* indica se uma empresa listada na B3 sofreu ou não sanção administrativa pela CVM, no período analisado, em decorrência de irregularidades. Trata-se de uma variável *Dummy* que assume valor 1 se a empresa tiver cometido irregularidades contábeis, financeiras e/ou outros tipos de irregularidades, e 0 (zero) nos demais casos. Adicionalmente, com o objetivo de analisar quais tipos de irregularidades são impactadas pela qualidade da auditoria aplicada às análises das Demonstrações Contábeis, foi rodada a regressão logística, individualmente, por tipo de irregularidades: contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades.

A variável explicativa *accruals* discricionários (*DA<sub>it</sub>*), representa os valores de gerenciamentos controlados pelos administradores nos balanços das corporações. Dantas e Medeiros (2015) e Kallapur *et al.* (2010) destacam que os *accruals* afetam a qualidade dos lucros e, conseqüentemente, a qualidade das informações reportadas. Para Martinez (2013), a intervenção nos resultados contábeis reportados é um procedimento crítico, já que as demonstrações financeiras sumarizam informação relevante sobre o desempenho da empresa. Assim, a maior expressividade de gerenciamento de resultados (*accruals* discricionários), observada nos balanços, sugere menor qualidade da auditoria (Rajgopal *et al.*, 2021).

A variável explicativa *Big\_Four<sub>it</sub>* é uma *Dummy* que assume o valor 1, se uma empresa lista na B3 foi auditada por uma das Big Four (Deloitte, PwC, Ernst & Young e KPMG) e 0 (zero) nos demais casos. Na literatura, o uso dessa variável como métrica para medir a qualidade da auditoria é defendido por Lennox, Lisowsky e Pittman (2013), Braunbeck (2010) e DeAngelo (1981). Assim, tomando-se por base os resultados de estudos prévios, espera-se que a variável Big Four impacte negativamente a variável irregularidades.

A variável explicativa honorários pagos de auditoria, representa os valores desembolsados pelas empresas a título de remuneração das auditorias prestadas. Trata-se de uma variável respaldada na literatura, desde os exames de Francis (1984), sob a argumentação de que os honorários pagos são fontes de informações que permitem inferências sobre a qualidade das auditorias. Faustino e Damasceno (2020) e Braunbeck (2010) defendem o uso da variável honorários pagos, sob a argumentação de que maiores valores pagos em honorários indicam mais horas de análise, o que sugere maior qualidade nos serviços prestados.



A variáveis explicativa *Smlprofitit* é uma *Dummy* e, assume o valor de 1 se o valor do ROA, deflacionado pelo Ativo Total, for inferior à 3%. Da mesma forma, a variável explicativa *Smlbeatit* (*Dummy*) assume o valor de 1 se a variação entre os ROA's (ano após ano) for inferior à 1%. Na literatura, estas variáveis são defendidas por Rajgopal *et al.* (2021) sob a argumentação de que tanto o ROA baixo, quanto a baixa variação observada, ano após ano, no ROA predizem positivamente deficiências na auditoria.

As variáveis de controle foram selecionadas baseando-se em pesquisas prévias, a exemplo de Felix e Teixeira (2021); Santos, Funchal e Nossa (2020), Faustino e Damasceno (2020) e Lennox *et al.* (2013). Lennox *et al.* (2013) sugerem o controle, tanto do Tamanho da Empresa (*ln\_tamit*), quanto da Alavancagem (*alavit*), pois são variáveis que podem afetar a magnitude da reação do mercado. Para Mills e Newberry (2001), o Endividamento (*endivit*) é um índice econômico-financeiro controlado e estabelecido em contratos. A variável de controle (*ROAit*), foi usada no estudo de Erickson, Hanlon e Maydew (2006), visando explicar os efeitos do desempenho financeiro das firmas. Lennox *et al.* (2013) enfatizam que o Patrimônio Líquido Negativo (*PL\_Negativoit*) é um indicativo de enfrentamento de dificuldades financeiras e que pode sugerir indícios de fraudes nas empresas.

No Quadro 1, será apresentado um resumo das variáveis (nome, tipo e descrição), além das fontes utilizadas na busca das informações necessárias à realização dessa pesquisa:

Variável	Tipo	Descrição	Literatura	Fonte de dados	Sinais
Irregularidades: Contábeis, Financeiras e Outros Tipos	Explicada	Variável <i>Dummy</i> : Se cometeu irregularidades = 1. Se não teve = 0	Lennox e Pittman (2010); Felix e Teixeira (2021)	Relatório PAS - CVM	
Gerenciamento de Resultados ( <i>Accruals</i> Discricionários)	Explicativa	Métrica - <i>Accruals</i> Discricionários (Modelo Jones Modificado).	Rajgopal <i>et al.</i> (2021); Martinez (2013); Kallapur <i>et al.</i> (2010)	Economática®	Positivo
Firma de Auditoria Big Four (BIG4)	Explicativa	Variável <i>Dummy</i> : Se Big four= 1 senão = 0 (zero) nos demais casos	Felix e Teixeira (2021); Edgley <i>et al.</i> (2016); Braunbeck (2010)	Formulário de Referência CVM	Negativo
Honorários Pagos de Auditoria	Explicativa	Valor dos honorários pagos dividido pelo Ativo total	Faustino <i>et al.</i> (2020); Braunbeck (2010); Francis (1984)	Formulário de Referência CVM	Negativo
SmlProfit	Explicativa	Se ROA/Ativo < 3% = 1, se não = 0	Rajgopal <i>et al.</i> (2021)	Economática®	Positivo
SmlBeat	Explicativa	Se a variação do ROA, ano após ano, for < 1%, a variável será 1, se não, assume 0	Rajgopal <i>et al.</i> (2021)	Economática®	Positivo
Tamanho da Empresa (TAM)	Controle	Logaritmo natural do Ativo Total da empresa (anual).	Felix e Teixeira (2021); Lennox <i>et al.</i> (2013)	Economática®	Positivo
Alavancagem (ALAV)	Controle	Relação entre Dívida de longo prazo e AT, em t-1.	Felix e Teixeira (2021); Lennox <i>et al.</i> (2013)	Economática®	Positivo
Endividamento	Controle	Relação entre o Passivo (circulante e não circulante) e o ativo total	Felix e Teixeira (2021); Mills e Newberry (2001)	Economática®	Positivo
ROA	Controle	Desempenho do	Felix e Teixeira	Economática®	Positivo

		cliente: relação entre o lucro líquido e o ativo total	(2021); Lennox e Pittman, 2010; Erickson <i>et al.</i> (2006)		
PL_NEGATIVO	Controle	Variável <i>Dummy</i> . se PL Negativo = 1, ao contrário, assume 0	Felix e Teixeira (2021); Lennox <i>et al.</i> (2013)	Economática®	Positivo
Valor Mercado ( <i>Market to Book</i> )	Controle	Relação entre Valor de Mercado (início do ano) e PL	Felix e Teixeira (2021)	Economática®	Positivo

**Quadro 2.** Nomes e Definições das Variáveis  
Fonte: Elaborado pelo autor.

#### 4. ANÁLISE DOS DADOS

##### 4.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS REGRESSÕES

A partir do modelo desenvolvido na metodologia, os resultados obtidos serão demonstrados e analisados nesta seção. Assim, na Tabela 2 serão exibidos os resultados da estimação realizada, considerando todas as irregularidades observadas entre 2010 e 2020:

**TABELA 2: REGRESSÃO LOGÍSTICA - ESTIMAÇÃO GERAL**

Variáveis	Logit	Efeito Marginal (dy/dx)
	Coefficiente	Coefficiente
Accrual Discricionário (DA)	0,3077	0,0104
Big Four	-0,8410***	-0,0285***
Honorário_pago	-10,5149***	-0,3567***
SmlProfit	0,6030**	0,0204**
SmlBeat	-0,0638	-0,0022
Endividamento	0,3274	0,0111
Market to Book	-0,0398	-0,0013
Alavancagem	0,0212	0,0007
ROA	0,1679	0,0057
PL Negativo	0,2749	0,0093
Constante	-2,8830***	
<i>Dummy</i> para cada ano	Sim	
Wald $\chi^2$	65,21	
Prob > $\chi^2$	0,0000	
Pseudo R <sup>2</sup>	8,51%	
Média VIF	2,28	
<b>Observações</b>	<b>2544</b>	

Legenda: \* p<0.10, \*\* p<0.05, \*\*\* p<0.01 (significância de 1%, 5% e 10%).

Fonte: elaborado pelo autor.

Os resultados da Regressão, na Tabela 2, revelam que tanto a variável *Big\_Four* quanto a variável Honorários Pagos de Auditoria impactaram negativamente a variável de interesse Irregularidades. Nesse contexto, pode-se inferir que o efeito das variáveis *Big\_Four* e Honorários Pagos de Auditoria sobre a variável Irregularidades sugere uma redução na probabilidade de as empresas estudadas cometerem irregularidades.

Ainda, pode-se verificar na Tabela 2 que a variável *Big\_Four* apresentou coeficiente negativo de 0,84, a 1% de significância. Logo, o impacto negativo da variável *Big\_Four* sobre a variável irregularidades sugere a probabilidade de redução de irregularidades nas empresas brasileiras que foram auditadas por uma das *Big\_Four*. De forma similar, a variável Honorários Pagos de Auditoria apresentou coeficiente negativo de 10,51, a 1% de significância. Portanto, tomando-se por base o coeficiente do efeito marginal (dy/dx), pode-se inferir que para o

aumento de 1 milhão em honorários pagos de auditoria, reduz-se em 0,36 pontos percentuais a probabilidade de as empresas analisadas cometerem Irregularidades. Os resultados apresentados encontram-se em linha com os achados dos estudos prévios de Felix e Teixeira (2021), Faustino e Damasceno (2020), Edgley *et al.* (2016) e Braunbeck (2010). Cabe-se ressaltar, que uma vez percebida a qualidade da auditoria conforme sugere os resultados da pesquisa na Tabela 2, mais especificamente, nas variáveis Big Four e Honorários Pagos de Auditoria, os efeitos dessa qualidade impactam negativamente as irregularidades.

A Tabela 3, apresenta os resultados da estimação com Dados em Painel para as variáveis dependentes Irregularidades contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades, com base nas variáveis explicativas: Accruals Discricionários (DA), Big\_Four, Honorários Pagos, Tamanho do ROA (SmlProfit) e Variação Anual do ROA (SmlBeat) conforme segue:

**TABELA 3: REGRESSÃO LOGÍSTICA – ESTIMAÇÃO POR TIPO DE IRREGULARIDADES**

Variáveis	Irregularidades Contábeis		Irregularidades Financeiras		Outros Tipos de Irregularidades	
	Coef.	dy/dx	Coef.	dy/dx	Coef.	dy/dx
Accrual Discric. (DA)	0,4230	0,0097	0,4279	0,0122	1,1309	0,0185
Big Four	-0,6929**	-0,0158**	-0,6400**	-0,0183**	-0,6942*	-0,0114*
Honorário pago	-8,2420**	-0,1884**	-10,9177***	-0,3126***	-11,3698**	-0,1861**
SmlProfit	0,4627	0,0106	0,8045***	0,0230***	0,5329	0,0087
SmlBeat	0,2077	0,0047	-0,1760	-0,0050	0,3616	0,0059
Endividamento	0,6154*	0,0141*	0,5215*	0,0149*	0,1774	0,0029
Market to Book	-0,0156	-0,0003	-0,0564	-0,0016	-0,0449	-0,0007
Alavancagem	0,0400*	0,0009*	0,0278	0,0008	0,0318	0,0005
ROA	0,2364**	0,0054**	0,1857	0,0053	0,1118	0,0018
PL_Negativo	-0,0840	-0,0019	0,0910	0,0026	-0,0284	-0,0005
Constante	-3,6497***		-3,1543***		-5,2235***	
Dummy p/ cada ano	Sim		Sim		Sim	
Wald Chi <sup>2</sup>	42,02		67,71		35,37	
Prob > Chi <sup>2</sup>	0,0028		0,0000		0,0182	
Pseudo R <sup>2</sup>	7,07%		9,09%		6,53%	
Média VIF	2,28		2,28		2,28	
<b>Observações</b>	<b>2.544</b>		<b>2.544</b>		<b>2.544</b>	

Legenda: \* p<.0.10, \*\* p<0.05, \*\*\* p<0.01 (significância de 1%, 5% e 10%). Efeito Marginal (dy/dx).

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme os resultados apresentados na Tabela 3, os coeficientes das variáveis de interesse Big Four e Honorários Pagos de Auditoria mostraram-se estatisticamente significantes, ao menos a 10%, nas estimações realizadas para os três tipos de irregularidades (contábeis, financeiras e outros tipos de irregularidades). Ainda, com base nos dados da Tabela 3, observa-se que os coeficientes (frutos das estimações) são negativos, sugerindo que tanto a variável Big Four, quanto a variável Honorários Pagos impactaram negativamente a variável de interesse Irregularidades. Estes resultados encontram-se em linha com os achados dos estudos prévios de Felix e Teixeira (2021) e Faustino e Damasceno (2020).

Prosseguindo com a análise da Tabela 3, verificou-se que a variável SmlProfit (pequenos lucros) impactou positivamente a variável de Interesse Irregularidades Financeiras, à 1% de significância, sugerindo que as empresas menos lucrativas, são mais propensas a cometerem irregularidades. Os resultados reforçam a percepção de Francis e Yu (2009), de que maiores lucro reportados podem ensejar cumprimento de metas e continuidade dos negócios e que isto prediz certa qualidade da auditoria. Reforça-se ainda que Erickson *et al.* (2006), utilizaram a variável de controle (ROA), buscando explicar os efeitos do desempenho financeiro das corporações.





A variável Endividamento apresentou coeficiente positivo, a 10% de significância, tanto nas estimações feita para as Irregularidades Contábeis, quanto nas realizadas para as Irregularidades financeiras. Também, as variáveis de controle Alavancagem e ROA foram estatisticamente significantes e impactaram positivamente a variável Irregularidades Contábeis. Os resultados encontrados reforçam os achados do estudo de Felix e Teixeira (2021). Adicionalmente, com base nas estimações realizadas, identificou-se que para a amostra pesquisada, as irregularidades financeiras são as mais influenciadas pela qualidade da auditoria. Estes resultados fortalecem os achados das pesquisas realizadas por Felix e Teixeira (2021) e por Borges e Andrade (2017).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou os efeitos da qualidade da auditoria sobre as irregularidades contábeis e financeiras, especificamente, se a qualidade da auditoria aplicada às análises das demonstrações contábeis e financeiras reduz a probabilidade de as empresas brasileiras listadas na B3 cometerem algum tipo de irregularidade. A motivação para a realização desse estudo, foi centrada na busca por uma melhor compreensão acerca dos fatores determinantes da qualidade da auditoria, bem como, na perspectiva de apresentar resultados capazes de ajudar no entendimento dos efeitos dessa qualidade, quanto à probabilidade de redução de atos fraudulentos observados nas demonstrações financeiras das companhias.

Os resultados dos testes realizados mostraram que as variáveis de Big Four e honorários pagos mostraram-se estatisticamente significantes a 1% e, que impactaram negativamente a variável irregularidades. Ainda, a variável SmlProfit mostrou-se estatisticamente significativa a 5%, impactando positivamente a variável de interesse irregularidades. Estes resultados contribuem para o fortalecimento da crença de que os determinantes da qualidade da auditoria têm se mostrado eficazes regressores nos estudos em que a qualidade da auditoria é objeto de análise. Cabe ressaltar que esses determinantes são percebidos, no meio acadêmico, como excelentes métricas para auferir a qualidade dos serviços realizados pela auditoria externa.

Ainda, é de se destacar que para o bom funcionamento do mercado se faz necessário que os diversos atores envolvidos participem de forma colaborativa. Assim, é de fundamental importância a atuação eficaz dos órgãos fiscalizadores, utilizando-se de mecanismos de controle e de acompanhamento que reflitam às boas práticas de mercado. Nesse contexto, ressalta-se a importância do auditor independente, por ser ele o responsável pela auditoria das demonstrações contábeis, visando proporcionar maior transparência às informações reportadas, bem como, proteger as corporações contra atos fraudulentos.

Evidenciou-se, na pesquisa, a importância da auditoria externa nas análises das demonstrações contábeis e financeiras, principalmente, sob a perspectiva da qualidade da auditoria impressa na acurácia das informações a serem reportadas, tornando-as fidedignas e confiáveis. A pesquisa, ainda, reforça no seu referencial os argumentos de que a transparência das informações é algo desejado pelos *stakeholders* nas suas decisões, sobretudo, por reduzir a assimetria informacional.

No campo da literatura nacional, essa pesquisa traz novas contribuições que complementam os estudos já realizados sobre o tema, principalmente, aqueles voltados ao mercado brasileiro. Como contribuição prática, este estudo fornece insights às empresas, com relação às estratégias de contratação das auditorias, bem como, no diz respeito à definição das políticas de pagamento de honorários de auditoria, já que, os resultados apresentados sugerem que empresas auditadas por uma Big Four, bem como, empresas que pagam maiores honorários de auditoria apresentam menor aptidão para cometerem irregularidades.



No que tange as limitações do estudo, tem-se que o modelo utilizado na análise envolveu uma abordagem eminentemente quantitativa. No entanto, o fenômeno irregularidades engloba, também, aspectos qualitativos como: deficiência dos sistemas de controle, efetividade dos Conselhos Administrativos (CA), nível de *compliance*, dificuldades dos Órgãos Reguladores em aplicar sanções, morosidade no julgamento dos processos entre outros, os quais não foram capturados pelo modelo. Além disso, a extração dos dados limitada à 2010, em razão de que só a partir daquele ano, tornou-se obrigatório (Instrução CVM nº 480/2009) a divulgação dos honorários pagos às auditorias, contribuiu para a redução da amostra.

Para novos estudos, sugere-se replicar esta pesquisa excluindo-se do modelo a variável Honorários Pagos de Auditoria, para possibilitar a coleta de dados, iniciando-se a partir de 1999 (ano de publicação do primeiro Relatório do PAS - CVM). Assim, além do aumento no número de observações da amostra, possibilitaria um recorte temporal para analisar, por exemplo, o comportamento das Irregularidades antes e depois da Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX-2002). Sugere-se, ainda, avaliar a atuação efetiva do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, frente às Irregularidades nas corporações, ou ainda, avaliar se a existência do CAE corrobora a redução de irregularidades e práticas delituosas na companhia onde esteja instalado, já que, uma das funções do CAE é a avaliação e o monitoramento das exposições de risco da companhia.

## REFERÊNCIAS

- Almeida, M. C. (2017). *Auditoria: abordagem moderna e completa* (9a ed.). São Paulo: Atlas. ISBN 978-85-97-01379-1.
- Almeida, S. R. V., da Silva, D. C. G., & Peixoto, M. M. D. C. L. (2019). Responsabilidade do auditor independente na detecção de fraudes: a visão da sociedade. *REASU-Revista Eletrônica de Administração da Universidade Santa Úrsula*, 3(2).
- Alrawashedh, N. H., Abdelrahim Kadomi, D., & Almatarneh, Z. (2020). External auditor's responsibility to the detection of inaccuracy and fraud in the financial statements: na empirical study. *International Journal of Advanced Science and Technology*, 29(3), 1777-1786.
- Amiram, D., Bozanic, Z., Cox, J. D., Dupont, Q., Karpoff, J. M., & Sloan, R. (2018). Financial reporting fraud and other forms of misconduct: a multidisciplinary review of the literature. *Review of Accounting Studies*, 23(2), 732-783.
- Armstrong, C. S., Jagolinzer, A. D., & Larcker, D. F. (2010). Chief executive officer equity incentives and accounting irregularities. *Journal of Accounting Research*, 48(2), 225-271.
- Attie, W. (2018). *Auditoria: conceitos e aplicações* (7a ed.). São Paulo: Atlas.
- Bakarich, K., & Kerr, J. N. (2016). Compliance costs and book-tax conformity: Evidence from audit fees and audit quality. *Available at SSRN 2761107*.
- Borges, S. R. P., & Andrade, M. E. M. C. (2019). Empresas Listadas na B3 Vs. Processos Sancionadores da CVM: Em Qual Setor Você Aposta?. *Revista Mineira de Contabilidade*, 20(1), 63-75.
- Brasil. (1976). Presidência da República. *Lei nº 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976*. Recuperado: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm). Acessado: 15/01/2021.
- Brasil. (2007). Presidência da República. *Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007*. Recuperado: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm). Acesso: 18/04/2021.
- Brasil. (2011). Presidência da República. *Lei nº 12.527/11, de 18 de novembro de 2011*. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-)



- 2014/2011/lei/112527.htm. Acessado em: 18/04/2021.
- Braunbeck, G. O. (2010). *Determinantes da qualidade das auditorias independentes no Brasil* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo, SP, Brasil).
- Brito, C., & Fontenelle, R. (2019). *Auditoria privada e governamental* (4a ed.). Niterói RJ: Impetus. ISBN 978-85-299-0013-1.
- Castro, P. R., Amaral, J. V., & Guerreiro, R. (2018). Aderência ao programa de integridade da lei anticorrupção brasileira e implantação de controles internos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 30, 186-201.
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM. (1999). *Instrução CVM 308/99*. Recuperado de: <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst308.html>. Acessado em: 15/03/2021.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC. (2010). *Resolução CFC nº 1.283/2010*. Recuperado: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/resolucaocfc1049.htm>. Acesso: 03/03/2021.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC. (2011). *Resolução CFC nº 1.328/2011*. Recuperado: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2011/001328](https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2011/001328). Acessado em: 20/03/2021.
- Costa, A. P. P. D., & Wood Jr, T. (2012). Fraudes corporativas. *Revista de Administração de Empresas*, 52(4), 464-472.
- Crepaldi, S. A., & Crepaldi, G. S. (2019). *Auditoria contábil: teoria e prática* (11a ed.). São Paulo: Atlas.
- Dantas, J. A., & Medeiros, O. R. D. (2015). Determinantes de qualidade da auditoria independente em bancos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 26(67), 43-56.
- DeAngelo, L. E. (1981). Auditor size and audit quality. *Journal of accounting and economics*, 3(3), 183-199.
- Edgley, C., Sharma, N., & Anderson-Gough, F. (2016). Diversity and professionalism in the Big Four firms: Expectation, celebration and weapon in the battle for talent. *Critical Perspectives on Accounting*, 35, 13-34.
- Erickson, M., Hanlon, M., & Maydew, E. L. (2006). Is there a link between executive equity incentives and accounting fraud? *Journal of accounting research*, 44(1), 113-143.
- Faustino, A. M. D. (2020). Qualidade de auditoria e conformidade fiscal no Brasil. *Anais do Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - XLIV Encontro da ANPAD – Evento on-line (14 a 16 de outubro de 2020) – 2177-2576*.
- Felix, C. H. R., & Teixeira, A. (2021). Tax Aggressiveness and Accounting and Financial Irregularities in Brazil. *New Challenges in Accounting and Finance*, 05(2021).
- Fernando, G. D., Abdel-Meguid, A. M., & Elder, R. J. (2010). Audit quality attributes, client size and cost of equity capital. *Review of Accounting and Finance*.
- Francis, J. R. (1984). The effect of audit firm size on audit prices: A study of the Australian market. *Journal of accounting and economics*, 6(2), 133-151.
- Francis, J. R., & Yu, M. D. (2009). Big 4 office size and audit quality. *The accounting review*, 84(5), 1521-1552.
- Freguete, L. M., Nossa, V., & Funchal, B. (2015). Responsabilidade social corporativa e desempenho financeiro das empresas brasileiras na crise de 2008. *Revista de Administração Contemporânea*, 19, 232-248.
- Henselmann, K., Ditter, D., & Scherr, E. (2015). Irregularities in accounting numbers and earnings management—A novel approach based on SEC XBRL filings. *Journal of Emerging Technologies in Accounting*, 12(1), 117-151.
- Jaswadi, J., Billington, N., & Sofocleous, S. (2012). Corporate governance and accounting irregularities: evidence from the two-tiered board structure in Indonesia. *APMBA (Asia*





- Pacific Management and Business Application*), 1(1), 3-25.
- Kallapur, S., Sankaraguruswamy, S., & Zang, Y. (2010). Audit market concentration and audit quality. Available at SSRN 1546356. doi:10.2139/ssrn.1546356.
- Kausar, A., Shroff, N., & White, H. (2016). Real effects of the audit choice. *Journal of Accounting and Economics*, 62(1), 157-181.
- Kim, J. B., Lee, J. J., & Park, J. C. (2015). Audit quality and the market value of cash holdings: The case of office-level auditor industry specialization. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 34(2), 27-57.
- Lennox, C., & Pittman, J. A. (2010). Big Five Audits and Accounting Fraud. *Contemporary Accounting Research*, 27(1), 209-247. doi:10.2139/ssrn.1137829
- Lennox, C., Lisowsky, P., & Pittman, J. (2013). Tax aggressiveness and accounting fraud. *Journal of Accounting Research*, 51(4), 739-778.
- Lima, N. M., Bernardo, R. F., Miranda, G. J., & Medeiros, C. R. D. O. (2017). Fraudes corporativas e a formação de contadores: uma análise dos currículos dos cursos de ciências contábeis. *Revista Ambiente Contábil-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 9(1), 97-116.
- Liu, C., & Xu, C. (2021). The effect of audit engagement partner professional experience on audit quality and audit fees: early evidence from Form AP disclosure. *Asian Review of Accounting*, 29(2), 128-149.
- Malagueño, R., Albrecht, C., Ainge, C., & Stephens, N. (2010). Accounting and corruption: a cross-country analysis. *Journal of Money Laundering Control*, 13(4), 372-393.
- Martinez, A. L. (2013). Gerenciamento de resultados no Brasil: um survey da literatura. *BBR-Brazilian Business Review*, 10(4), 1-31.
- Mills, L. F., & Newberry, K. J. (2001). The influence of tax and nontax costs on book-tax reporting differences: Public and private firms. *Journal of the American Taxation Association*, 23(1), 1-19.
- Murcia, F. D. R., Borba, J. A., & Schiehl, E. (2008). Relevância dos red flags na avaliação do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de auditores independentes brasileiros. *Revista Universo Contábil-ISSN 1809-3337*, 4(1), 25-45.
- Nguyen, L., Vu, L., & Yin, X. (2020). The undesirable effect of audit quality: Evidence from firm innovation. *The British Accounting Review*, 52(6), 100938.
- Pricewaterhousecoopers Brasil Ltda (2018). *Pesquisa global sobre fraudes e crimes econômicos*. Recuperado de: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/assets/2018/gecs-18.pdf>. Acessado em: 11/05/2021.
- Rajgopal, S., Srinivasan, S., & Zheng, X. (2021). Measuring audit quality. *Review of Accounting Studies*, 26(2), 559-619.
- Ramos, M. C., & Martinez, A. L. (2018). Agressividade Tributária e o Refazimento das Demonstrações Financeiras nas empresas brasileiras listadas na B3. *Pensar Contábil*, 20(72).
- Rezaee, Z. (2005). Causes, consequences, and deterrence of financial statement fraud. *Critical perspectives on Accounting*, 16(3), 277-298.
- Robin, A., Wu, Q., & Zhang, H. (2017). Auditor quality and debt covenants. *Contemporary Accounting Research*, 34(1), 154-185.
- Santos, S. F. S., Funchal, B., & Nossa, S. N. (2020). Irregularidades e o valor de mercado das empresas. *RAMD200057. Revista de Administração Mackenzie*, 21(6), 1-24.
- Santos, V. A. (2021). *A fraude do banco panamericano: um estudo com base nos processos judiciais e extrajudiciais* (Dissertação de Mestrado em Controladoria Empresarial).



- Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/4636>. Acessado em: 01/05/2021.
- Silva, A. H. C., Sancovski, M., Cardozo, J. S. D. S., & Condé, R. A. D. (2012). Teoria dos escândalos corporativos: uma análise comparativa de casos brasileiros e norte-americanos. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ- ISSN 1984-3291*, 17(1), 92-108.
- Smaili, N., & Labelle, R. (2016). Corporate governance and accounting irregularities: Canadian evidence. *Journal of Management & Governance*, 20(3), 625-653.
- Teixeira, B., Camargo, R. V. W., & Vicente, E. F. R. (2016). Relação entre as Características do Comitê de Auditoria e a Qualidade da Auditoria Independente. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 15(44), 60-74.
- Yang, D., Jiao, H., & Buckland, R. (2017). The determinants of financial fraud in Chinese firms: Does corporate governance as an institutional innovation matter? *Technological Forecasting and Social Change*, 125, 309-320.